

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CONTRATO Nº 03/2021 - SEDS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FM&A – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, (GÁVEA PAVIMENTAÇÃO).**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, portador do CPF n. 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **FM&A – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI (GÁVEA PAVIMENTAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.886.469/0001, com sede à Avenida C-255, nº 270, Sala 111, Centro Empresarial Sebba, Goiânia-GO, representada pelo proprietário Maxmiliano Araújo Pereira, CPF nº 718.777.381.-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 202110319000665, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários a perfeita realização dos serviços na unidade **do Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis – CASE Anápolis**, situado na Av. Brasil, nº 6752, Bairro São João, Anápolis/GO, mediante desconto percentual sobre a Tabela de Custos de Obras Cívicas – GOINFRA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

**2.1.** Para a presente contratação foi dispensada licitação na forma autorizada pelo artigo 24, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93, em suas versões atualizadas.

**2.2.** Este Contrato guarda consonância com a Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202110319000665 que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

**2.3.** A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.**

**3.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº 2021305200030, Dotação Orçamentária sob nº 2021.30.52.14.421.1034.2119.04, conforme Nota de Empenho sob n.º 00002 de 18/03/2021, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.05 e Fonte de Recurso nº 156.

**3.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pela Lei Orçamentária Anual.

**3.3.** O valor empenhado para o exercício de 2021 é de R\$ 32.780,30 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Trinta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1.** O prazo para início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias, contado a partir do início da vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES.**

**6.1.** É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

**7.1.** Pela execução dos serviços a CONTRATADA pagará, em parcela única, a CONTRATANTE, o valor de R\$ R\$ 32.780,30 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Trinta centavos) na forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA.	MEDIA	QUANT.	PREÇO
--------	-----------------------	-------	--------	-------	--------	-------

			MAT	M.O		POR ITEM
<b>TRANSPORTES</b>						
30105	TRANSP.DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONARIA COM CARGA	m3	50,38	6,71	10,00	570,90
30101	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	v	24,99	7,43	10,00	324,20
020100	DEMOLIÇÃO MANUAL - COBERTURA TELHA METÁLICA C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M²	0,00	2,69	1.038,00	2.792,22
020157	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CALHA/RUFO EM CHAPA C/TR.ATÉ CB. E CARGA	M²	0,00	3,61	200,00	722,00
<b>4.409,32</b>						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA. MAT	MEDIA M.O	QUANT.	PREÇO POR ITEM
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						
SINAPI - 97609	LÂMPADA COMPACTA DE LED 6 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	11,40	3,69	24,00	362,16
SINAPI - 97589	ACABAMENTO BOQUILHA PLAFORNIER (LAMPADA RETIRADA DA COMPOSIÇÃO)	UNID.	3,80	15,40	24,00	460,80
70563	CABO ISOLADO PVC 750 V. No. 2,5 MM2	M	1,30	1,48	200,00	556,00
<b>1.378,96</b>						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA. MAT	MEDIA M.O	QUANT.	PREÇO POR ITEM
<b>INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS</b>						
80721	CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC	UNID.	73,30	13,48	64,00	5.553,92
80542	LAVATÓRIO MÉDIO SEM COLUNA	UNID.	68,48	44,22	4,00	450,80
080564	SIFAO FLEXIVEL UNIVERSAL ( SANFONADO) EM PVC CROMADO PARA LAVATORIO	UNID.	31,44	9,70	44,00	1.810,16
080570	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO DIÂMETRO DE 1/2"	UNID.	40,01	5,39	14,00	635,60
SINAPI - 86888	VASO SANITARIO	UNID.	359,00	17,95	1,00	376,95
SINAPI - 397589	ACABAMENTO BOQUILHA PLAFORNIER	UNID.	3,86	15,45	21,00	405,51
		UNI	0,00	0,00	21,00	0,00
<b>9.232,94</b>						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA. MAT	MEDIA M.O	QUANT.	PREÇO POR ITEM
<b>ALVENARIAS, DIVISÓRIAS E BANCADAS</b>						
100202	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1 VEZ - ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3)	M²	36,00	37,27	4,00	293,08
270308	MURO DE ALVENARIA APARENTE BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL ESPESSURA 14 CM ( H=2,40M ) COM FUNDAÇÃO (PADRÃO GOINFRA)	M²	83,00	42,28	6,00	751,68
<b>1.044,76</b>						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA. MAT	MEDIA M.O	QUANT.	PREÇO POR ITEM
<b>REVESTIMENTO DE PISO</b>						
201302	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	M²	24,82	19,47	30,00	1.328,70
<b>1.328,70</b>						

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA. MAT	MEDIA M.O	QUANT.	PREÇO POR ITEM
	<b>ESTRUTURA METALICA</b>					
150103	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO USI SAC-300 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG	14,12	0,00	250,00	3.530,00
<b>3.530,00</b>						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA. MAT	MEDIA M.O	QUANT.	PREÇO POR ITEM
	<b>ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS</b>					
250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H	0,00	71,00	20,00	1.420,00
250102	MESTRE DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	H	0,00	34,42	80,00	2.753,60
	SERRALHEIRO	H	0,00	15,02	80,00	1.201,60
<b>5.375,20</b>						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	MEDIA. MAT	MEDIA M.O	QUANT.	PREÇO POR ITEM
	<b>DIVERSOS</b>					
270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M <sup>2</sup>	0,63	1,45	300,00	624,00
271500	CAFE DA MANHA	RE	2,34	0,00	40,00	93,60
						<b>717,60</b>
<b>TOTAL(R\$)</b>						<b>27.017,48</b>
<b>INCIDÊNCIA DO BDI</b>						<b>5.762,82</b>
<b>TOTAL GERAL(R\$)</b>						<b>32.780,30</b>

**7.2.** O percentual de desconto ofertado sobre a Tabela de Preços da GOINFRA é de 0.645%, resultando no valor global do presente Contrato para o período de sua vigência de R\$ 212,80 (Duzentos e Doze Reais e Oitenta Centavos).

**7.3.** Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**7.4.** A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nem tampouco pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**8.1.** Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis - CASE - **Endereço: Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis.**

**8.2.** O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, o fornecedor beneficiário obrigado a

substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução e as sanções previstas em legislação vigente.

**8.3.** A substituição dos objetos entregues em desconformidade não acarretará ônus adicionais para a Administração Pública.

**8.4.** O desembarque do objeto ficará a cargo de fornecedor, sem ônus para a Administração Pública, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos materiais desta aquisição.

**8.6.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

**9.1.** Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

**9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, inclusive impermeabilização, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será exercido por meio de representantes (denominados gestores ou fiscal), designados pelo SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**10.2.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**10.3.** A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**10.4.** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

**10.5.** A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta UNIDADE.

**10.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**10.7.** A data de início da prestação de serviços será após a emissão da Nota de empenho e da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**10.8.** O fim da execução ocorrerá de acordo com o cronograma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**11.1.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**11.1.1.** Responder por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.

**11.1.2.** Manter as condições de habilitação, como condição para a celebração do ajuste, recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos.

**11.1.3.** Cumprir todas as condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais disposições contidas no Edital e a responder todas as consultas que a CONTRATANTE realizar no que se refere ao atendimento do objeto.

**11.1.4.** Responder de forma célere todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**11.1.5.** Ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.1.6.** Garantir a qualidade do objeto contratado, atendendo a descrição do Termo de Referência.

**11.1.7.** A entregar os produtos, como especificado no Termo de Referência.

**11.1.8.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento.

**11.1.9.** Submeter-se à fiscalização da SEDS-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**11.1.10.** Obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado.

**11.1.11.** A arcar com as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**11.1.12.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como o desembarque do objeto, sem ônus para a Administração Pública, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**11.1.13.** Deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

**11.1.14.** Cumprir as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**11.1.15.** A entregar os produtos por meio de embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento e garantindo a proteção contra deteriorações; e o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos. A contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

**11.1.16.** Deverá fornecer, no ato da entrega dos produtos, a quantidade fornecida e valores, horário e data de entrega, local para identificação, assinatura do servidor que recebeu os serviços, e demais informações pertinentes;

**11.1.18.** Deverá ser construído por empresa habilitada, sob responsabilidade técnica de profissional de nível superior habilitado perante o CREA-GO, que deverá estar capacitado ao acompanhamento da obra no campo, onde responderá tanto pelos detalhes técnicos quanto pela elaboração da documentação técnica para outorga.

**11.1.19.** A Empresa contratada, antes de iniciar qualquer etapa da obra, deverá oficializar à SEDS o nome do Responsável Técnico pela mesma e o seu registro ou visto no CREA-GO, o qual responderá perante a fiscalização pela etapa da obra em questão. Os profissionais, indicados pelo licitante para fins de

comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar efetivamente dos serviços de campo objeto da licitação.

**11.1.20.** Uma vez definidos os equipamentos disponíveis à SEDS, qualquer um desses equipamentos só poderá ser retirado de uma frente de trabalho, com a prévia autorização da contratante. O descumprimento dessa cláusula implica em sanções a ser especificadas no Edital de Licitação.

**11.1.21.** Dispor de 01 (um) equipamento reserva de cada tipo, visando substituir de imediato os equipamentos que necessitarem de manutenção corretiva por período superior a 05 (cinco) dias, evitando a aplicação de multas por não cumprimento dos prazos de execução definidos nas Ordens de Serviços.

**11.1.22.** Os profissionais envolvidos nos serviços deverão fazer parte do quadro de funcionários da empresa e deverão ser relacionados na equipe técnica da mesma, por ocasião da assinatura do contrato da licitante vencedora. Os mesmos deverão trabalhar uniformizados, portando crachá de identificação e equipamentos de EPI, para Segurança do Trabalho. Não será permitido a presença de nenhum funcionário da contratada no sítio de trabalho para a execução, sem estar devidamente registrado na empresa detentora do contrato com a SEDS, sob pena da empresa contratada sofrer sanções a serem especificadas no Edital de Licitação e as decorrentes das Legislação Trabalhista.

**11.1.23.** Após a assinatura do contrato a firma contratada deverá proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, apresentar Declaração Formal relacionando os serviços de manutenção preventiva/corretiva realizados recentemente. De posse destes documentos e após vistoria e aprovação dos equipamentos, material de revestimento e ferramental de corte, a SEDS emitirá a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início da obra.

**11.1.24.** Em nenhuma hipótese a empresa poderá iniciar os trabalhos de campo sem estar com a documentação pertinente no canteiro de obras, sob pena de arcar com as responsabilidades legais.

**11.1.25.** Será obrigatória a colocação de placa de Responsabilidade Técnica no local de cada obra, conforme exigências do CREA-GO, sob pena de paralisação da mesma. A placa deverá constar o número do contrato na respectiva ordem de serviço.

**11.1.26.** Deverá certificar que conhecem o cronograma de trabalho elaborado para esta contratação e declarar que possuem capacidade técnica, equipamentos, equipe técnica, de campo e de escritório, logística, enfim, dispor da estrutura adequada e de todos os elementos necessários para o cumprimento do cronograma estabelecido, que prevê no mínimo 02 (duas) frentes de serviços simultâneas.

**11.1.27.** Caso a contratada não cumpra o cronograma de trabalho preestabelecido na Ordem de Serviço, a contratada estará sujeita a multa diária a ser especificada no Edital de Licitação.

**11.1.28.** Caso haja mudança de preços na Planilha de Preços Unitários adotada pela SEDS, as cláusulas de reajustamento, caso pertinentes, serão definidas pela Comissão de Licitação, no Edital da Licitação.

**11.1.29.** O RT (Responsável Técnico) e Coordenador Geral dos serviços deverá declarar ciência que será cobrada a presença do mesmo na Superintendência do Sistema Socioeducativo, para entrega dos



relatórios de campo ao respectivo setor de engenharia.

**11.1.30.** Não serão aceitas como justificativas o tempo de paralisação de equipamentos decorrente da falta de manutenção preventiva ou por qualquer tipo de paralisação caracterizada pela negligência ou falta de treinamento adequado dos operadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**12.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas no Temo de Referência e Edital, além das contidas na Lei nº 8.666/93.

**12.2** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

**12.3** Cumprir todas as obrigações legais decorrentes da contratação.

**12.4** Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**12.5** Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento dos materiais, objeto da contratação.

**12.6.** Efetuar o pagamento das faturas de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**12.8.** Notificar formalmente à contratada, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, exigindo sua substituição.

**12.9.** Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido.

**12.10.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização.

**12.11.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**12.12.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços.

**12.13.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento referente ao fornecimento dos produtos objeto desta licitação será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal.

**13.2.** A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue na Superintendência do Sistema Socioeducativo, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

**13.3.** A Nota Fiscal deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**13.4.** O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

**13.5.** Para que seja efetuado o devido pagamento o serviço objeto deste contrato deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

**13.6.** Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

**13.7.** Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**13.8.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 13.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**13.9.** A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**13.10.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

**13.11.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.12.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**13.13.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS.

**13.14.** Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**14.1.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

**14.1.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

**14.1.1.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.1.1.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**14.1.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**14.1.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.1.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**15.3.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

**15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

**16.1.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**16.1.** Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**16.1.** DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**16.1.** DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

## **ANEXO CONTRATO**

- 1) - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

**WELLINGTON MATOS DE LIMA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

**MAXMILIANO ARAÚJO PEREIRA**  
Representante da Contratada

GOIANIA, 16 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Maxmiliano Araujo Pereira, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 19/04/2021, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019901906** e o código CRC **AED0DBDA**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA -  
GO - Nº 609 (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202110319000665



SEI 000019901906